	C
	00. 042E1B26-8EB8D770-1EEBCE42-0EB1B7C
	Ξ
	α
	щ
	۲
	۵
	ц
	۲
	н
	ü
	LIEFROFAN-OFRI
	Ć
	r
	ב
FILHO	α
I,	ü
=	₫
ш	Ċ
0	ຂ
Σ	Ϊ
≅	Ц
ш	S
IO REIS FIRMO	- AOE1ROE
Ш	;
坖	5
$\overline{}$	÷
×	Ý
<b>≒</b>	
ᆉ	
_	ž
8	5
4	÷
ado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	n oov hr/enada a inform
ē	q
₹	2
g	9
Ē	5
₽	7
ō	5
ğ	ć
č	Č
. <u>v</u>	٤
foi assi	ā
·=	à
₽	÷
2	ţ
Este documento foi assinado digii	Ξ
ž	ď
₽	ç
Ö	2
ಕ	ċ
ø	ŧ
st	2
ш	<u>+</u>
	Ü
	oferência acesse o cite http://cne.ulta tos
	ď
	ŭ
	ą
	ã
	0
	5
	ģ
	ā
	4

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 289/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11728 /2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos SMTU.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Sr. Pedro da Costa Carvalho, Superintendente e Ordenador de despesas, à época.
- 6- Advogados: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2717/2017-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.2095/2115).
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, Exercício 2015.

Irregularidade. Multa. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar irregular a prestação de contas anual da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Pedro da Costa Carvalho, ex-Superintendente e Ordenador de Despesa, nos termos do inciso II do artigo 1º e alínea —b, e inciso III do artigo 22 da Lei Estadual nº 2.423/96;
- 10.2 Aplicar multa ao Sr. Pedro da Costa Carvalho, ex-Superintendente e Ordenador de Despesa,, exercício de 2015, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), face as irregularidades com grave infração à norma legal

MJPSR/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM

	2
	7
	AO: OA2E1B26-8EB8D770-1EEBCEA2-0EB1B7C
	7
	ΔП
	۲
	μ
	ξ
	2
	2
por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	ă
≐	ц
<u>н</u>	Š
ĭ	A2E1B26
₹	ц
SFIR	Š
REIS FIR	ċ
2	2
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ç
≒	Č
Ī	9
8	Š
ente por ALIPIO	o infor
je	ni a abada
믊	٥
g	٥
ā	ځ
inado di	2
<u>.</u>	
388	ď
<u>-</u>	9
ō	ġ
documento	Ē
Ę	Š
8	2
ð	Ė
ste	2
ш	÷
	onferência acesse o site http:
	0
	ď
	ã
	:
	å
	φ
	ć

Publicado r do TCE/AM,		ário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. №	

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 289/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

(01, 03, 04, 08, 09, 10, 11, e 18 do Relatório Conclusivo 13/2016 da DICAI/MA);

- **10.3 Fixar o prazo** de **30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea —all do inciso III do art. 72 da Lei estadual nº 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96);
- **10.4** Remeter os autos à DICREX para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- **10.5 Determinar** à atual administração, sob pena das contas do próximo exercício ser julgadas irregulares, nos termos do artigo 22, III, "b" e "c", da Lei estadual n.º 2.423/96, que:
  - **a.** obedeça aos ditames da Lei federal nº 4320/64, quanto aos arts. 94 a 97, referente ao controle patrimonial;
  - b. observe estritamente o princípio da segregação de funções, em especial daquelas afetas a autorização de despesas, execução, controle e contabilização conforme as normas da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores INTOSAI (2007, p. 45-46) e o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109);
  - c. afaste imediatamente os servidores que não possuam os requisitos legais para o desempenho dos cargos/funções, cargos comissionados DAS-3 em conformidade com art.6, da Lei Municipal 939/2006, sem prejuízo de outros que estejam em situação regular, conforme aqui tratado, devendo o órgão/entidade comprovar perante a esta Corte de Contas as medidas adotadas e os resultados alcançados, inclusive mediante declaração de que todos os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança preenchem os requisitos para o desempenho dos respectivos encargos, sob pena de devolução dos valores pagos indevidamente e observe atentamente as regras e requisitos legais para a investidura de servidores e empregados públicos no âmbito da SMTU;
  - d. afaste imediatamente a Sra. Cristiane Caroline Saraiva Penaforte, caso ainda esteja na ativa, das atividades de membro da Licitação, conforme aqui tratado, devendo o órgão/entidade

	(
	Z
	7
	щ
	2
	α
	ш
	AN OA2E1R26-RERAD770-1FFRCEA2-0FR1R7C
	7
	0
	◁
	ш
	(
	~
	۰
	щ
	щ
	$\overline{}$
	بر
	۲
	Ľ
	۲
	_
$\circ$	α
×	Щ
ㅗ.	ш
FILHO.	α
Ιī	
=	ă
O	5
₹	ш
€.	$\overline{}$
œ	ш
<b>IPIO REIS FIRMC</b>	C
ш.	à
S	c
<u></u>	_
ш	÷
$\sim$	>
_	≟
O	ζ
<u>~</u>	'n
О.	C
_	C
=	_
ч	ď
Ξ	≥
ō	5
a)	₹
<u>f</u>	į
inte por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	o infr
ente por ALÍ	o info
mente	do a infr
Imente	do a infr
talmente	ada a infr
gitalmente	nada a info
gitalmer	/spada a info
gitalmer	r/spede e info
digitalmer	hr/snede e info
digitalmer	y hr/spada a info
do digitalmer	ov br/spada a info
do digitalmer	nov hr/spada a info
do digitalmer	any hr/snada a info
do digitalmer	m any hr/spede e info
do digitalmer	am ony hr/spede e info
do digitalmer	am nov hr/spede e info
do digitalmer	am any hr/spede e info
do digitalmer	tre am any hr/spede e info
do digitalmer	tre am any hr/snede e info
do digitalmer	tatre am ony hr/snede e info
do digitalmer	ilta tre am any hr/snede e info
do digitalmer	sultatore am nov hr/spede e info
do digitalmer	nsultatre am nov hr/snede e infr
do digitalmer	ansultatos am any hr/spede e info
do digitalmer	consulta to a a cov hr/spada a info
do digitalmer	//consulta toe am nov hr/spede e info
do digitalmer	"//consulta toe am ony hr/spede e info
do digitalmer	h.//consulta toe am dov hr/spede e info
do digitalmer	oftensyllates and any hr/spede e info
do digitalmer	http://consultatoeam.cov.hr/spede.e.info
do digitalmer	a http://consulta toe am gov hr/spede e info
do digitalmer	ite http://consultatoe.am.cov.hr/spede e info
do digitalmer	site http://consultatoe.am.gov.hr/spede e info
do digitalmer	site http://consulta toe am ony hr/spede e info
do digitalmer	o site http://consulta toe am ony hr/spede e info
do digitalmer	a o sita http://consulta toa am oov hr/spada a infr
nto foi assinado digitalmer	se o site http://consulta toe am oov hr/spede e infr
do digitalmer	see a site http://consulta toe am any hr/spede e info
do digitalmer	sesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
do digitalmer	scesse o site http://cops.ilta toe am dov br/spede e info
do digitalmer	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
do digitalmer	a acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
do digitalmer	cia acesse o site http://cops.ilta toe am gov br/spede e info
do digitalmer	cia acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e info
do digitalmer	spicia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
do digitalmer	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
do digitalmer	ierência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
do digitalmer	onferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 289/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

comprovar perante a esta Corte de Contas as medidas adotadas e os resultados alcançados, caso haja impossibilidade de efetivo cumprimento por limitação de pessoal técnico que a administração comprove tal fato perante esta Corte de Contas sob pena de descumprimento de determinação;

- e. observe as regras de provimento de servidores em cargos, empregos e funções públicas, mais especificamente quanto ao provimento do cargo/emprego, por profissionais cujos requisitos estejam indicados na Lei Municipal nº 1712/2012 c/c o art. 116 da LOMAN;
- f. adeque das gratificações cabíveis aos membros das comissões, sob pena de, a partir de então, ser-lhe possível a condenação em alcance pela manutenção desses pagamentos;
- g. reveja a situação dos comissionados da entidade, substituindo o regime celetista pelo regime estatutário, sob pena de, a partir de então, tonar-se responsável pela indevida aplicação do regime celetista a esses servidores. Sugiro, ainda, seja a matéria submetida à análise da Procuradoria Geral do Município;
- **h.** regularize à existência de 8 advogados admitidos na entidade, quando a Lei prevê apenas 7 vagas para esse cargo;
- reveja todos os atos de incorporação de gratificações e adeque as normas estabelecidas pela Súmula 372 do TST;
- j. reveja os cálculos de adicional de tempo de serviço
- **k.** adote medida de controles quanto às informações a serem prestadas a esta Corte de Contas por meio do sistema Econtas.
- não atrase o envio das informações ao sistema E-Contas, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução 07/02-TCE, c/c Resolução 10/2012-TCE/AM;
- m. observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea —ell do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- **11- Ata:** 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 03 de Maio de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
  13.1- Auditor Presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

	ш
	C
	7
	ά
	₹
	à
	ü
	IAO: OAOE1BO6-8EB8D770-1EEBCEAO-0EB1B7CE
	7
	5
	'n
	Ċ
	α
	ц
	Ц
	7
	Ċ
	1
	7
	۲
$\circ$	α
Ť	ц
二.	щ
☴	٩
щ	C
$\circ$	0
₹	α
SFIRMOF	Σ
뜨	щ
正	c
~	2
9	C
Ш	÷
$\overline{\sim}$	ř
=	₽
$\circ$	ς,
$\overline{}$	5
=	-
almente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	
⋖	ď
Ξ	ζ
×	7
_	÷
æ	2.
$\subseteq$	٥
₾	7
Ε	ş
<u></u>	à
<u>≅</u> .	č
g	Ū
ᇹ	3
~	2
육	>
ă	9
č	C
·2	۶
Ś	č
α	ď
.=	7
to foi assinado digitalmente	÷
0	đ
ĭ	÷
ent	ŧ
nent	100
nment	though
cument	11000
ocument	through.
document	#Insura//.u
e document	#In-//cont
ste document	through.//th
Este document	throughth of
Este documento foi assinado digil	the http://cone.ilt
Este document	thracon//cutte otia
Este documento	thracon//cutte of
Este documento	throughthur // constitut
Este document	thracos//.utth atia o as
Este documento	through the http://constill
Este documento	thread of the http://che.ilt
Este documento	thracon//.utth atia o assent
Este document	thranco//.utth bits o passoc i
Este document	the process of site http://cone.ilt
Este document	thranco//.utth atia o assace eigh
Este document	thronon//-ntth atta o assert giong
Este document	srância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	

12 COMM AN EXCELLENCE
Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 289/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

### YARA AMAZÓNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

# CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral